

NADA É TÃO NOSSO COMO O NOSSOS NOMES: CONSIDERAÇÕES SOBRE O NOME DAS MULHERES E OS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Lize Borges¹

Recentemente a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPEN) divulgou dados que demonstram a redução de 24% da adoção do patronímico dos maridos – termo que passaremos a chamar ao longo do texto apenas como sobrenome para simplificar a escrita jurídica – pelas mulheres por ocasião do casamento nos últimos 20 anos no país².

Na Bahia esse número chega a 90,6% das mulheres que optaram pela manutenção do nome familiar ou do conhecido "nome de solteira"³.

Mas nem sempre nos foi garantido o direito de escolha, haja vista há apenas 45 anos foi retirada a obrigatoriedade da adoção do sobrenome dos maridos por ocasião do casamento.

O Código Civil de 1916 no art. 240 previa apenas para as mulheres a obrigatoriedade da adoção do sobrenome do marido a partir da realização do casamento, simbolizando “a transferência do pátrio poder para o poder marital”⁴.

Vale lembrar que à época o casamento era a única forma legal de constituição de família e, com ele, apenas as mulheres eram marcadas com a identificação do nome familiar do seu cônjuge – como a marcação do gado para identificação da propriedade de determinada família, no signo das boiadas.

¹ Advogada, professora da graduação em Direito da UNIFACS, autora de obras jurídicas, editora chefe de periódico e parecerista. Graduada em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL), especialista em Direito Civil pela Faculdade Baiana de Direito, mestra em Família na Sociedade Contemporânea pela Universidade Católica de Salvador (UCSAL) e doutoranda em direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA).

² FIGUEIREDO, Carolina. SCHROEDERDA, Lucas. Número de mulheres que adotam sobrenome do marido cai 24% em duas décadas. CNN, 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/numero-de-mulheres-que-adotam-sobrenome-do-marido-cai-24-em-duas-decadas/> Acesso em 27 out. 2022

³ G1 BAHIA. N° de mulheres que adotam o sobrenome do marido no casamento na Bahia cai 90%, G1, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2022/06/30/n-de-mulheres-que-adotam-o-sobrenome-do-marido-no-casamento-na-bahia-cai-90percent.ghtml> Acesso em 27 out. 2022

⁴ LOBO, Paulo. As vicissitudes da igualdade e dos deveres conjugais no direito brasileiro. JUS, 2005. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/6929/as-vicissitudes-da-igualdade-e-dos-deveres-conjugais-no-direito-brasileiro> Acesso em 27 out. 2022.

A imposição legal baseada no gênero demonstra o sentimento de posse do homem em relação a mulher⁵, que ainda subsiste atualmente quando vemos o crescimento do número de feminicídios⁶ – sobretudo nas relações heteroafetivas.

De geração em geração os sobrenomes dos maridos, pais e avôs eram registrados nos nomes dos(as/es) filhos(as/es), suprimindo, assim, o sobrenome de nossas mães, avós, bisavós e promovendo o apagamento dessas mulheres, de nossa ancestralidade.

As mulheres casadas também figuravam no rol das incapacidades do Código Civil de 1916 (art. 6º), carecendo de assistência dos maridos para a prática de atos corriqueiros da vida civil como trabalhar, firmar certos contratos, viajar e até mesmo herdar. Esse texto não busca relativizar as bases socioculturais da sociedade brasileira do século passado, mas os dados históricos e marcadores sociais que a análise da evolução da legislação civil nos fornece em relação à objetificação e submissão das mulheres é incontestável.

Em 1962 o Estatuto da Mulher Casada alterou diversos dispositivos do Código Civil de 1916 tendo retirado as mulheres do rol das incapacidades e as incluído como colaboradoras dos encargos da família, mas a obrigatoriedade quanto ao nome foi mantida no art. 240.

Somente em 1977 com a Lei do Divórcio (Lei nº 6.515/77) é que esse artigo teve uma alteração substancial para deixar de ser uma obrigatoriedade, tornando-se uma faculdade. Vejamos o comparativo do referido artigo e suas alterações:

Art. 240 do Código Civil de 1916 (Redação original)	Art. 240. A mulher assume, pelo casamento, com os apelidos do marido, a condição de sua companheira, consorte e auxiliar nos encargos da família (art. 324).
Art. 240 do Código Civil de 1916 (Redação dada pelo Estatuto da mulher casada - Lei nº 4.121/62)	Art. 240. A mulher assume, com o casamento, os apelidos do marido e a condição de sua companheira, consorte e colaboradora dos encargos da família, cumprindo-lhe velar pela direção material e moral desta.
Art. 240 do Código Civil de 1916 (Redação dada pela Lei do Divórcio - Lei nº 6.515/77)	Art. 240 - A mulher, com o casamento, assume a condição de companheira, consorte e colaboradora do marido nos encargos de família, cumprindo-lhe velar pela direção material e moral desta. Parágrafo único - A mulher poderá acrescer ao seus os apelidos do marido.

Em outras palavras a autonomia das mulheres em relação ao seu próprio nome veio junto com a implementação do divórcio no Brasil, mas ainda assim, uma autonomia

⁵ MADALENO, Rolf. Direito de Família. 10. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 343.

⁶ CARAZZI, Estelita Hass et al. 71% dos feminicídios e das tentativas têm parceiro como suspeito. Folha de São Paulo, 2019. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/03/71-dos-feminicidios-e-das-tentativas-tem-parceiro-como-suspeito.shtml> Acesso em 27 out. 2022.

mitigada, pois tratava apenas da opção de adoção ou não do sobrenome, nada falando sobre a possibilidade de retirada na constância casamento ou quando do divórcio.

A Lei do Divórcio (Lei nº 6.515/77) dedicou uma seção para regulamentar o uso do nome na separação judicial. O sobrenome do marido poderia ser mantido na separação, exceto se a mulher fosse considerada culpada ou se ela própria tivesse ingressado com a separação judicial (art. 17 e 18⁷).

Por sua vez, na conversão da separação em divórcio o sobrenome do marido deveria ser excluído, independente da vontade das partes. Isto porque, a Lei nº 8.408/92 alterou o art. 25 da Lei de Divórcio para determinar que quando da conversão da separação em divórcio, a mulher inocente necessariamente deveria retirar o sobrenome do marido (art. 25)⁸, cabendo apenas três exceções: a) prejuízo de sua identificação; b) distinção entre o seu nome de família e dos filhos havidos da união dissolvida e c) dano grave reconhecido em decisão judicial.

Art. 25 da Lei do Divórcio (Lei nº 6.515/77 - Redação original)	Art. 25 - A conversão em divórcio da separação judicial dos cônjuges, existente há mais de três anos, contada da data da decisão ou da que concedeu a medida cautelar correspondente (art. 8º), será decretada por sentença, da qual não constará referência à causa que a determinou.
Art. 25 da Lei do Divórcio (Lei nº 6.515/77 - Redação dada pela Lei nº 8.408/92)	Art. 240. A mulher assume, com o casamento, os apelidos do marido e a condição de sua companheira, consorte e colaboradora dos encargos da família, cumprindo-lhe velar pela direção material e moral desta.

Nesse sentido, comenta Silmara Chinellato⁹:

A Lei n. 8.408, de 13 de fevereiro de 1992, representa um retrocesso, pois se antes dela a mulher poderia conservar o patronímico “do marido” se considerada inocente, agora não o pode, como regra, que admite três exceções. A primeira privilegia apenas a identidade profissional, revelando-se elitista. A

⁷ Art 17 - Vencida na ação de separação judicial (art. 5º "caput"), voltará a mulher a usar o nome de solteira. § 1º - Aplica-se, ainda, o disposto neste artigo, quando é da mulher a iniciativa da separação judicial com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 5º.

§ 2º - Nos demais casos, caberá à mulher a opção pela conservação do nome de casada.

Art 18 - Vencedora na ação de separação judicial (art. 5º " caput "), poderá a mulher renunciar, a qualquer momento, o direito de usar o nome do marido.

⁸ Art. 25. A conversão em divórcio da separação judicial dos cônjuges existente há mais de um ano, contada da data da decisão ou da que concedeu a medida cautelar correspondente (art. 8º), será decretada por sentença, da qual não constará referência à causa que a determinou.

Parágrafo único. A sentença de conversão determinará que a mulher volte a usar o nome que tinha antes de contrair matrimônio, só conservando o nome de família do ex-marido se alteração prevista neste artigo acarretar:

I - evidente prejuízo para a sua identificação;

II - manifesta distinção entre o seu nome de família e dos filhos havidos da união dissolvida;

III - dano grave reconhecido em decisão judicial.

⁹ CHINELLATO, Silmara Juny de Abreu. Do nome da mulher casada: Direito de Família e Direitos da Personalidade. IBDFAM, 2002. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/56/Do+nome+da+mulher+casada:%0D> Acesso em 27 out. 2022

materfamilias não tem identidade. A segunda exceção protege o interesse de filhos que teriam o patronímico muito diferente do da mãe. Seria de aferição objetiva, o que tem sido desmentido pelo exame de muitos casos concretos. A terceira hipótese, que teria alcance mais amplo, também tem-se revelado tímida, cingindo-se, no mais das vezes à discussão de prejuízo à identidade profissional.

Em 2002, em vias do início da vigência do atual Código Civil, a autora supracitada nos alertava sobre o fato do nome da mulher casada não estar sendo considerado em seu aspecto primordial, qual seja o dos Direito da Personalidade¹⁰. Isto porque, o Código Civil de 2002 revogou a legislação anterior e ampliou as possibilidade quanto à adoção do nome, admitindo que ambos os nubentes adotem reciprocamente o nome um do outro, entretanto, obriga a retirada quando do divórcio, repetindo as mesmas exceções da Lei de Divórcio (art. 1.578)¹¹.

Somente com a Emenda Constitucional nº 66/2010 é que o divórcio passou a ser possível independente de lapso temporal ou de apuração de culpa, constituindo direito potestativo, tornando a redação do art. 1.578 mais uma letra morta constante no Código Civil.

Apesar disso, a cultura patriarcal e machista em relação a alteração do nome ainda é muito enraizada em nossa sociedade e permanece até os dias atuais.

O nome é compreendido enquanto um direito da personalidade, inclusive, há diversos casos em que a ex-esposa pode continuar com o nome do ex-marido, mesmo em caso de discordância. A título de exemplo, podemos citar algumas celebridades que mantiveram o sobrenome dos ex-cônjuges ou ex-companheiro, são elas¹²: Gabriela Pugliesi, Aline Riscado, Luiza Brunet, Monique Evans, Lucinha Lins, Demi Moore e Susan Sarandon.

Para as mulheres que desejavam retirar o sobrenome do marido essa questão era um pouco mais complicada, pois deveriam:

¹⁰ CHINELLATO, Silmara Juny de Abreu. Do nome da mulher casada: Direito de Família e Direitos da Personalidade. IBDFAM, 2002. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/56/Do+nome+da+mulher+casada:%0D> Acesso em 27 out. 2022

¹¹ Art. 1.578. O cônjuge declarado culpado na ação de separação judicial perde o direito de usar o sobrenome do outro, desde que expressamente requerido pelo cônjuge inocente e se a alteração não acarretar:

I - evidente prejuízo para a sua identificação;

II - manifesta distinção entre o seu nome de família e o dos filhos havidos da união dissolvida;

III - dano grave reconhecido na decisão judicial.

§ 1º O cônjuge inocente na ação de separação judicial poderá renunciar, a qualquer momento, ao direito de usar o sobrenome do outro.

§ 2º Nos demais casos caberá a opção pela conservação do nome de casado.

¹² NOBUO, Paulo. Famosas que mantiveram sobrenomes dos ex após divórcio: originais são bem diferentes. Mulher, 2021. Disponível em <https://www.mulher.com.br/comportamento/famosas-que-mantiveram-sobrenomes-dos-ex-apos-divorcio-originais-sao-bem-diferentes> Acesso em 27 out. 2022.

- a) se divorciar, manifestando o interesse no retorno do uso do nome de solteira ou;
- b) ajuizar uma ação caso quisessem apenas retirar o sobrenome, sem a dissolução do vínculo conjugal.

Em junho de 2022 a inclusão ou exclusão do sobrenome do(a) cônjuge foi facilitada pela Lei nº 14.382/2022, que alterou o art. 57 da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). A alteração desse artigo abriu um leque de possibilidades no que tange a alteração do nome de forma extrajudicial. Senão, vejamos:

Art. 57. A alteração posterior de sobrenomes poderá ser requerida pessoalmente perante o oficial de registro civil, com a apresentação de certidões e de documentos necessários, e será averbada nos assentos de nascimento e casamento, independentemente de autorização judicial, a fim de:

- I - inclusão de sobrenomes familiares;**
- II - inclusão ou exclusão de sobrenome do cônjuge, na constância do casamento;**
- III - exclusão de sobrenome do ex-cônjuge, após a dissolução da sociedade conjugal, por qualquer de suas causas;**
- IV - inclusão e exclusão de sobrenomes em razão de alteração das relações de filiação, inclusive para os descendentes, cônjuge ou companheiro da pessoa que teve seu estado alterado.**

A partir de 2022, a inclusão ou exclusão do sobrenome na constância do casamento independente de autorização judicial, ou seja, o procedimento acontece diretamente no cartório. Logo, as mulheres que assim desejarem podem excluir o sobrenome do marido diretamente no cartório, sem precisar judicializar a demanda ou se divorciar.

Mas não é só. A alteração do artigo supracitado permitiu em seu primeiro inciso o resgate da ancestralidade dos sobrenomes familiares (inclusive os sobrenomes de origem indígena ou africanos). Já no quarto inciso possibilita a inclusão ou exclusão do sobrenome quando houver alteração de filiação – apesar de exigir a alteração da filiação, traz à baila o debate acerca da possível exclusão do sobrenome do pai ausente¹³, criando precedentes¹⁴.

A união estável, por sua vez, só foi reconhecida no ordenamento jurídico em 1988 com a Constituição Federal, tendo sido regulamentada inicialmente pela Lei nº 8.971/94

¹³ SOUTO, Luiza. 'Tirei o nome do meu pai da certidão após abandono'; o que a lei permite. UNIVERSA, UOL, 2022. Disponível em <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2022/08/01/tirei-o-nome-domeu-paida-certidao-apos-abandono-o-que-a-lei-permite.htm> Acesso em 27 out. 2022.

¹⁴ FUCCIA, Eduardo Vellozo. Filho consegue excluir prenome de pai ausente com base em mudança da lei. CONJUR, 2022. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2022-jul-24/mudanca-lei-permite-exclusao-prenome-pai-ausente#:~:text=Filho%20consegue%20excluir%20prenome%20de%20pai%20ausente%20com%20base%20em%20mudan%C3%A7a%20da%20lei&text=Recente%20altera%C3%A7%C3%A3o%20na%20Lei%20dos,justificativa%2C%20inclusive%20pela%20via%20extrajudicial>. Acesso em 27 out. 2022.

que exigia o tempo mínimo de 5 anos ou a existência de prole em comum para sua caracterização.

Posteriormente a Lei nº 9.278/96 trouxe elementos caracterizadores que foram confirmados pelo Código Civil de 2002, quais sejam: a convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família. (art. 1723 do CC/02).

Quanto a adoção do nome do companheiro pela companheira, a previsão legal é do art. 57 da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73) editada pela (Lei nº 6.216, de 1975) que possibilitava à mulher a adoção se comprovada a vida em comum por 5 anos ou a existência de filho(a/e) - requisitos superados desde 1996, que na prática já não eram mais exigidos.

A Lei nº 14.382/2022, que alterou o art. 57 da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73¹⁵) também trouxe novidades para a união estável pacificando a possibilidade de inclusão e exclusão assim como no casamento, revogando o artigo anterior que já estava em desuso no tocante as exigências legais.

A muito custo (e muito recentemente), nós mulheres, passamos a ter o mínimo de dignidade e autonomia em relação aos nossos próprios nomes.

¹⁵ Art. 57. A alteração posterior de sobrenomes poderá ser requerida pessoalmente perante o oficial de registro civil, com a apresentação de certidões e de documentos necessários, e será averbada nos assentos de nascimento e casamento, independentemente de autorização judicial, a fim de [...]

§ 2º Os conviventes em união estável devidamente registrada no registro civil de pessoas naturais poderão requerer a inclusão de sobrenome de seu companheiro, a qualquer tempo, bem como alterar seus sobrenomes nas mesmas hipóteses previstas para as pessoas casadas.